



Número: **0600248-29.2021.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **25/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Proposta de resolução que dispõe sobre o procedimento para alteração ou extinção de local de votação, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná (PAD nº 17013/2021).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42756 274	03/11/2021 17:06	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 59.911

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600248-29.2021.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: TITO CAMPOS DE PAULA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

RESOLUÇÃO Nº 880/2021

Dispõe sobre o procedimento para alteração ou extinção de local de votação, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 28/10/2021

RELATOR(A) TITO CAMPOS DE PAULA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-PR nº 859/2020 trata sobre a criação de seções eleitorais e locais de votação;

CONSIDERANDO que a extinção ou alteração de um local de votação pode resultar em prejuízo ao exercício do voto por pessoas com dificuldade para dirigir-se a um local mais distante, o que, em municípios pequenos, pode, inclusive, impactar o resultado de eleição;

CONSIDERANDO a pertinência de que a extinção ou local de votação esteja aliada ao planejamento estratégico do Tribunal e visão da Administração,



RESOLVE

Art. 1º A alteração ou extinção de local de votação no Estado do Paraná deverá ser precedida de justificativa e estudos técnicos, avaliando-se a facilitação do exercício do voto, a estrutura física dos imóveis, o número de eleitores, o acesso público, a redução de custos e logística, a indicação do(s) local(is) para a redistribuição dos(as) eleitores(as) com a respectiva distância com o local de origem, entre outras informações que sejam relevantes.

Art. 2º A proposta de alteração ou extinção de local de votação, devidamente instruída, deverá ser submetida à Presidência do Tribunal, para ciência e aprovação, previamente à sua execução pelo Juízo Eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2021.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente

Des. VITOR ROBERTO SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

FLÁVIA DA COSTA VIANA



Des^a. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

MONICA DOROTEA BORA

Procuradora Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600248-29.2021.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. TITO CAMPOS DE PAULA - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Thiago Paiva dos Santos, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flávia da Costa Viana e Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Monica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 28.10.2021.



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 03/11/2021 17:06:51
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110317064912200000041732148>
Número do documento: 21110317064912200000041732148

Num. 42756274 - Pág. 3